



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI COMPLEMENTAR N.º 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2026
(Projeto de Lei Complementar n.º 009/2026, de autoria do Executivo Municipal)

CRIA O CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo em comissão, padrão de referência e requisitos:

Qtde.	Denominação	Padrão de Referência (ATUAL)	Requisito de Escolaridade
1	Chefe do Departamento de Água e Esgoto	33 R\$ 3.905,36	Superior

Art. 2º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Cargo: Chefe do Departamento de Água e Esgoto
Atribuições
a) exercer a direção, coordenação e orientação estratégica das atividades do Departamento de Água e Esgoto, alinhando as ações da unidade às diretrizes políticas e governamentais estabelecidas pela Diretoria e pela Chefia do Poder Executivo;
b) assessorar o Diretor e o Prefeito Municipal na formulação, planejamento e implementação de políticas públicas voltadas ao saneamento básico, abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município;
c) superintender e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, convênios e parcerias firmadas pelo Município com organizações especializadas em engenharia



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

sanitária, garantindo a consecução das metas institucionais;

d) liderar, planejar e monitorar as equipes de trabalho do departamento, promovendo a integração entre os setores operacionais, de arrecadação e de fiscalização, com foco na eficiência do serviço público;

e) propor diretrizes para o aprimoramento dos serviços de lançamento, fiscalização e arrecadação de tarifas e taxas decorrentes dos serviços de águas e esgotos, submetendo os planos à aprovação da Diretoria;

f) zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito do departamento, comunicando imediatamente à Diretoria qualquer indício de irregularidade funcional para a abertura dos procedimentos correccionais cabíveis;

g) exercer o papel de representação institucional do departamento perante órgãos reguladores, comitês de bacia hidrográfica e demais esferas de governo, sob a delegação e supervisão da Diretoria.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO